



Termo de Convênio nº 02/2019

Processo nº 4958/2012

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO,  
VISANDO À ATUAÇÃO JUNTO AO CENTRO DE  
REFERÊNCIA E APOIO À MULHER - CRAM.**

**PREÂMBULO**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada **DEFENSORIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, portador da Cédula de identidade RG/MG nº 51.04.660 e inscrito no CPF sob o nº 266.621.368-40 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.239/0001-47 Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, CEP 09750-901, São Bernardo do Campo/SP, neste ato representada por seu Excelentíssimo Prefeito **ORLANDO MORANDO JUNIOR**, portador da Cédula de identidade RG nº 22.351.869-4 e inscrito no CPF sob o nº 178.494.868-38, doravante denominada **PREFEITURA**, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006 e no artigo 116 da Lei nº





8666/93, celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**- DO OBJETO -**

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a atuação da Defensoria Pública do Estado junto ao Centro de Referência e Apoio à Mulher “Márcia Dangremon” - CRAM de São Bernardo do Campo/SP, conforme especificações do Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste Termo, com a finalidade de:

- I. prestar orientação jurídica;
- II. atuar no âmbito extrajudicial e/ou âmbito judicial, quando o caso, por meio de propositura e acompanhamento de medidas judiciais, bem como realizar o encaminhamento da demanda para o setor da Defensoria Pública competente para ajuizamento da ação pertinente;
- III. promover eventos que visem ao esclarecimento e orientação das pessoas atendida pelo CRAM, por meio da atividade de educação em direitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**- DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES -**

Para realização do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**:

**§1º** - Obriga-se a **PREFEITURA** a:

- I. ceder espaço físico adequado e estruturado nas dependências do CRAM, localizado à Rua Dr. Flaquer, 208, 2º andar, Centro, São Bernardo do Campo/SP, disponibilizando toda a estrutura mobiliária e logística, como material de expediente e de consumo para operacionalização das atividades;
- II. responsabilizar-se pelos serviços de segurança e limpeza;
- III. arcar com as despesas de água, energia elétrica e telefonia;





IV. providenciar equipamentos de informática em quantidade suficiente para o cumprimento da demanda;

V. indicar o gestor responsável pelo controle e fiscalização do presente ajuste no prazo de 05 (cinco) dias da assinatura do termo;

**§2º - Obriga-se a DEFENSORIA a:**

I. atuar na defesa dos interesses das mulheres em situação de violência doméstica atendidas pelo CRAM, propondo medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de seus direitos e garantias;

II. promover orientação jurídica das mulheres em situação de violência doméstica atendidas pelo CRM;

III. disponibilizar membros e servidores em número suficiente para atendimento da demanda, na forma a ser regulamentada por ato interno próprio;

IV. indicar o gestor responsável pela execução do presente ajuste no prazo de 05 dias da assinatura do termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**- DO PRAZO DE VIGÊNCIA -**

O prazo de vigência do presente **TERMO DE CONVÊNIO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA**

**- DA DENÚNCIA-**

Este **TERMO DE CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação

*[Faint circular stamp]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



dos serviços constantes deste termo, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA**

**- DOS RECURSOS -**

A execução do presente Termo de Convênio não implica a transferência de recursos financeiros entre as partícipes, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem, previstas neste termo e no plano de trabalho que o integra.

**CLÁUSULA SEXTA**

**- DAS ALTERAÇÕES-**

O presente Termo de Convênio poderá ser alterado de comum acordo pelas partícipes, mediante termo aditivo, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto pactuado.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**- DA PUBLICIDADE –**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação da Defensoria Pública do Estado, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 237 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA OITAVA**

**- DO FORO-**

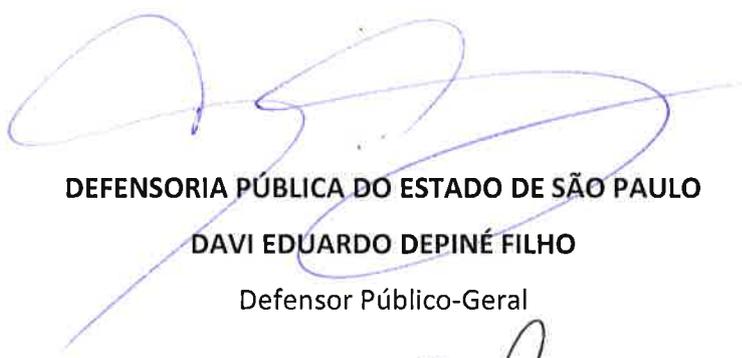




Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam.

DPG, 22 de maio de 2019.



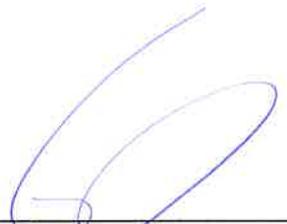
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**  
Defensor Público-Geral



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: CARLOS AGUIAR ROMERO  
RG: 17459306.5

2.   
Nome: Gustavo Cavaleri Dias  
Assistente Técnico I  
RG: 37.062.254-6  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo





## PLANO DE TRABALHO

### Parceiros

- Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo/SP;
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo

### Objeto

- Estabelecimento de cooperação técnica mútua para a implementação e funcionamento do atendimento da Defensoria Pública, na forma de plantões, às munícipes atendidas no Centro de Referência e Apoio à Mulher - Márcia Dangremon" do Município de São Bernardo do Campo, com vistas a proporcionar orientação jurídica, bem como atuação processual e extraprocessual;

### Justificativa

- Considerando a função da Defensoria Pública de oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos e cidadãs hipossuficientes a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos;
- Considerando que grande parte da população municipal não possui condições de contratar advogado;
- Considerando, ainda, que a descentralização dos atendimentos prestados pela Defensoria Pública é medida salutar, que tem potencial de alcançar pessoas que, por vezes, não conseguiriam acessar os serviços ofertados pela instituição, torna-se necessária a celebração de parcerias de apoio à prestação da assistência jurídica de forma a proporcionar maior acesso, otimizar os serviços realizados e agilizar atendimentos.

JK

S



## Objetivo

- Garantir atendimento jurídico, na forma de orientação jurídica e atuação processual e extraprocessual, à população carente nas dependências do Centro de Referência e Apoio à Mulher - Márcia Dangremon" do Município de São Bernardo do Campo;
- Promover, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, através do Coordenação do Centro de Referência e Apoio à Mulher - Márcia Dangremon" do Município de São Bernardo do Campo, atividades que busquem proporcionar o alcance de melhora ampla, quantitativa e qualitativa na assistência jurídica, tais como, atendimentos, seminários, cursos, palestras e oficinas de trabalho, etc., e elaboração de materiais orientativos, voltados ao tema educação para direitos.

## Executores

- Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- Centro de Referência e Apoio à Mulher - Márcia Dangremon" do Município de São Bernardo do Campo.

## Descrição das atividades

A Defensoria Pública realizará atendimento na unidade do Centro de Referência e Apoio à Mulher - Márcia Dangremon, do Município de São Bernardo do Campo, em regime de plantão, cuja carga horária, periodicidade e número de defensores públicos serão fixados em ato específico da Defensoria Pública, estando a execução da parceria condicionada à disponibilidade do/a Defensor/a Público/a, de forma a compatibilizá-lo com a demanda exigida.



A atuação dos Defensores Públicos no Centro de Referência e Apoio à Mulher - Márcia Dangremon" do Município de São Bernardo do Campo envolverá as seguintes atividades, bem como outras a serem detalhadas através de designação da Segunda Subdefensoria Pública-Geral:

- Orientação jurídica e atuação extraprocessual: disponibilização de defensores para fornecimento de orientações jurídicas às usuárias do CRAM;
- Educação em direitos: participação ativa de Defensores e Defensoras na realização de eventos, cursos, seminários, oficinas, palestras e demais atividades promovidas pelo CRAM que tenham como escopo a educação em direitos.
- Atuação no âmbito judicial: elaboração de declarações iniciais e, quando for caso, ajuizamento de demanda, bem como a elaboração de petições iniciais de demandas urgentes, com encaminhamento de usuárias do CRAM diretamente à unidade competente para a propositura de ação e prosseguimento de atendimento.
- Cumprimento dos procedimentos para atendimento jurídico no Centro de Referência (Anexo I).

#### **Público Alvo**

- Mulheres em situação de violência doméstica do Município de São Bernardo do Campo/SP.

#### **Metas a serem atingidas**

- Prestar atendimento jurídico gratuito às mulheres em situação de violência atendidas pelo CRAM no Município de São Bernardo do Campo; cumprir as



recomendações do Programa Nacional de Direitos Humanos e do Programa Estadual de Direitos Humanos;

- Divulgar o serviço prestado pelo Centro de Referência e Apoio à Mulher - Márcia Dangremon” do Município de São Bernardo do Campo, especificamente em instituições, programas, projetos e ações relativos à assistência às mulheres em situação de violência doméstica.

#### Fases

	1ºANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
<b>Etapa 1: IMPLANTAÇÃO</b>	X				
<b>Etapa 2: DIVULGAÇÃO</b>	X	X	X	X	X
<b>ETAPA 3: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS</b>	X	X	X	X	X

#### Prazo

O Termo de Cooperação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Sem prejuízo, haverá possibilidade de denúncia por qualquer dos partícipes, observando, em termos de comunicação prévia, o prazo de 60 (sessenta) dias.

#### Locais de Atendimento

Os plantões de atendimento ocorrerão na unidade do Centro de Referência e Apoio à Mulher, sito à Rua Dr. Fláquer, 208, 2º andar, Centro, São Bernardo do Campo/SP, sem prejuízo de eventuais centros que forem criados durante a vigência do Termo de Convênio. A inclusão ou exclusão do atendimento em



alguma unidade poderá ocorrer a qualquer tempo, por ato interno da Defensoria Pública.

São Paulo, 2 de maio de 2019.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**  
Defensor Público-Geral



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### **Procedimentos para o atendimento jurídico da Defensoria Pública no CRAM.**

- Recebimento e registro dos casos
  1. Receber e organizar os usuários e usuárias encaminhados pela equipe do CRAM para atendimento jurídico.
  2. Registrar o atendimento presencial no livro de atendimentos, localizado na recepção do Centro de Referência, constando informações como: nome do usuário ou usuária, data e hora do atendimento, tipo de atendimento e assinatura do usuário ou usuária.
  3. Registrar o atendimento presencial na folha de frequência do usuário, localizada na contracapa do prontuário, constando informações como: data e tipo do atendimento, nome do usuário ou usuária atendido e sua presença (P) ou falta (F).
  4. Registrar as informações jurídicas no Formulário de Acolhimento localizado no prontuário do usuário, em pasta própria.
  
- Acompanhamento dos casos e demais diligências:
  5. Efetuar análise e estudo do caso, definindo prioridades e possibilidades, bem como esclarecendo, orientando e informando sobre as questões jurídicas pertinentes.
  6. Quando for o caso, encaminhar o usuário para ser assistido pela Defensoria Pública do Estado, informando-o sobre as condições de ingresso e acompanhamento de eventuais ações judiciais pela Defensoria, e que o



atendimento jurídico pertinente será realizado pelo Defensor Público competente.

7. Acompanhar o usuário, sempre que possível, em audiências, oitivas, reuniões e outros procedimentos pertinentes à área jurídica.
8. Informar o Defensor Público suplente e a equipe de referência sobre os atendimentos e encaminhamentos realizados.
9. Participar da construção da rede de apoio jurídico para os usuários, bem como em atividades e eventos promovidos pelo CRAM que tenham como escopo a educação em direitos
10. Participar, através de escala elaborada, de reuniões com a equipe do CRAM para a discussão de casos, o aprimoramento técnico dos atendimentos e o planejamento de atividades pertinentes.
11. Excetuando-se as reuniões, a participação do Defensor em atividades fora do seu dia de plantão não é obrigatória e dependerá de sua disponibilidade.
12. Comunicar ao usuário ou usuária o encerramento de seu caso, preferencialmente em atendimento presencial, elaborar relatório de encerramento e informar a equipe de referência do respectivo encerramento.
13. Informar, sempre que possível, à equipe de referência e ao usuário, o desligamento ou ausência da instituição por motivo de doença, indisponibilidade, férias ou encerramento de seu período de atuação.
14. Por questão de segurança e para garantia do sigilo dos atendimentos, a todos os profissionais que atuam no CRAM é proibido:
  - a) Informar dados pessoais para contato;
  - b) Realizar atendimento em local diverso das salas de atendimento;

- Equipe

Ressaltando ser desnecessária a contratação de pessoal, a equipe de trabalho será composta por:



15. Coordenador do Projeto;
16. Defensor Público, na forma deste Plano de Trabalho;
17. Servidores Públicos Municipais;
18. Estagiários.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or similar shape.



A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "SK" written in a cursive style.